



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel: 735-1234

Cep. 29.600 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.297/92.

### CONCEDE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o 13º (décimo terceiro salário) a todos os Pensionistas da Prefeitura.

Art. 2º - O décimo terceiro salário a que se refere o artigo primeiro acima, será pago anualmente a cada Pensionista, no mês do falecimento de seu Cônjuge.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 1.993: 1600 - 1600 - 15824952 - 039.3252.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Afonso Cláudio, 10 de dezembro de 1992

  
EDELIO FRANCISCO GUEDES  
PRESIDENTE

© Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.  
Faco saber que a Câmara municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1992

Setada e publicada.

Em 10.12.92

  
au Leg.

  
Prefeito